

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 006/2020, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

“Complementa medidas temporárias de prevenção ao contágio e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Brejões.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

A Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil

Que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

Embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

Que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Brejões, Estado da Bahia:

Art. 2º. Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, a realização de quaisquer eventos e festas, de qualquer natureza, que ocasionem a aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, em local público ou privado.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir de 20 de março de 2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Clubes recreativos;
- III - Ginásios esportivos;
- IV – Estádio Municipal;
- V – Biblioteca Municipal;
- VI – Igrejas;
- VII – Exploração comercial de contribuintes de outros municípios em feiras livres, na Sede e no Distrito Serrana neste Município.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada do município, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável.

§ 1º. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento ao público, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, nos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, assegurada a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

Art. 6º. Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as atividades dos Serviços de Convivência, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Primeira Infância, Benefícios Eventuais, Passe Livre, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Parágrafo único. Os casos que necessitem de atendimento imediato, em face de prazos definidos pelo programa, serão tratados de forma individualizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Fica determinado que os atendimentos da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados em blocos de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas, no intuito de evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção.

Art. 8º. Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população, como: agências bancárias, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares, restaurantes, supermercados, padarias, delicatessens, centros comerciais, oficinas e outros estabelecimentos congêneres onde haja circulação constante de pessoas.

Art. 9º. Fica determinado que os bares, restaurantes e lanchonetes e estabelecimentos congêneres do município de Brejões/BA, devem observar na organização de suas mesas a distância de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 10. Ficam suspensas, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável, as visitas ao Hospital Municipal de Brejões e aglomeração de acompanhantes, permanecendo apenas 01 (um) acompanhante para as gestantes, os idosos e menores de idade.

Art. 11. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 12. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

26-10 Gabinete do Prefeito de Brejões - BA, 19 de março de 2020.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito